

RESOLUÇÃO Nº 020-DPGE, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina a frequência dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do ponto eletrônico.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle da frequência dos servidores da Defensoria Pública por meio do ponto eletrônico;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho, será efetuado:

I – Na sede, por meio eletrônico, com a identificação digital do servidor.

II – Nos demais postos, por meio de folha, a ser enviada ao setor de Recursos Humanos

Parágrafo único: Os funcionários terceirizados e os estagiários ficam dispensados do ponto eletrônico, sem prejuízo de outro modo de registro próprio.

Art. 2º O ponto deverá ser realizado duas vezes, sendo a primeira no início da jornada de trabalho e a segunda ao final da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único: a ausência de um ponto será considerada falta, devendo o servidor proceder à justificativa perante o superior imediato.

Art. 3º O registro de início e encerramento da jornada de trabalho poderão ser feitos entre as 07:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta, respeitado o turno e horário de trabalho do servidor.

§1º Será considerado como horário regular do servidor o intervalo de 08:00 às 17:00 horas, com tolerância de 15 minutos para entrada e saída.

§2º O superior imediato poderá determinar horário distinto ao servidor, desde que respeitada a jornada de trabalho e que a medida seja necessária a melhor realização do



serviço.

§3º O intervalo de almoço o qual o servidor tem direito será computado dentro da jornada regular.

Art. 4º Eventuais atrasos ou faltas deverão ser justificadas ao superior imediato, que avaliará a justificativa e solicitará ao setor de Recursos Humanos o abono do atraso ou falta.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 054, de 30 novembro de 2009.

Art. 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 09 de setembro de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado